

PORTARIA Nº 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece procedimentos para Manutenção e Atualização dos dados cadastrais (censo Previdenciário) dos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargo efetivo da Prefeitura Municipal, do SAAE e da Câmara Municipal; e da Prova de vida dos de servidores inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

HELI DE SOUZA MAIA, Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, MG, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- O disposto na Lei Municipal 4.175/97, que constitui requisito acessório e obrigatório a juntada de informações acerca do exame médico realizado para o ingresso na Administração Municipal para o efetivo exercício do cargo, bem como a CTC (certidão de tempo de contribuição) do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) ou de outro RPPS (Regime Próprio de Previdência Social);
- II- A aferição das obrigações e direitos dos regimes próprios de previdência social que depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada nas reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tais sistemas previdenciários
- III- A PROVA DE VIDA é um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente conforme previsto na Legislação Municipal Lei 4.175/2007, Lei Federal 10.887/2004 e ON MPS nº 02/2009;
- IV- Que a manutenção e atualização constante dos dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos, inativos e dependentes permitirá uma gestão atuarial condizente com a realidade atual.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os segurados aposentados e pensionistas, para a PROVA DE VIDA ANUAL, devendo comparecer na nossa sede, com endereço na rua João Cerqueira Lima, 167 - Centro, Itaúna - MG, 35680-063, no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de aniversário natalício, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, portando a via original dos seguintes documentos:

- I- Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional;
- II- CPF;
- III- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- IV- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos, na forma da lei;
- V- Comprovante de Endereço (Recente - emitido no máximo em até 90 dias).

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento ao IMP, a Prova de Vida poderá ser realizada por Procuração com Firma Reconhecida por Autenticidade em cartório. O aposentado/pensionista deve comparecer a um cartório com o Modelo de Procuração de Prova de Vida (**Anexo I**), e reconhecer **POR AUTENTICIDADE** a sua assinatura e autenticar cópia de um dos documentos de identidade listados no art.1º e enviar por correio para a sede do IMP.

§ 2º O não comparecimento implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 3º Por motivo de força maior, poderá ser suspensa temporariamente a obrigatoriedade da Prova de Vida

- I- Em caso de óbito dos segurados, os familiares deverão apresentar imediatamente ao IMP a certidão de óbito.

Art. 2º Somente poderão ser empossados os novos servidores que foram nomeados por concurso, após apresentar ao IMP, a cópia e originais dos seguintes documentos:

- I- CPF e comprovante de situação cadastral;
- II- Título de Eleitor;
- III- Carteira de Identidade;
- IV- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP caso possua;
- V- Certidão de Nascimento ou Casamento ou declaração de união estável, registrada em cartório;
- VI- Comprovante oficial de residência atualizado;
- VII- Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- VIII- Carteira de Trabalho, constado foto, qualificação e páginas de registros profissionais;
- IX- Cópia de Carnês de Autônomos caso possua;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- XI- CPF e comprovante de situação cadastral dos filhos menores de 21 anos
- XII- CPF e comprovante de situação cadastral do cônjuge ou companheiro;

§ 1º Entende-se por comprovante oficial de residência atualizado, conta de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária, em nome do titular ou de familiar com o qual resida, desde que emitidos nos últimos três meses.

§ 2º Os novos segurados deverão tomarão ciência sobre o Código de Ética, da Política de Segurança da Informação, do site, das Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor, do portal transparência, da ouvidoria, todos do IMP e receberá a cartilha do segurado após apresentar a documentação.

Art. 3º Todos os segurados ativos aposentados e pensionistas do IMP, deverão manter atualizados seus dados pessoais e de seus dependentes, devendo informar e comprovar através de documentos junto ao IMP no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer alteração.


Art. 4º A prova de vida deverá ser realizada anualmente e deverá contemplar 100% (cem por cento) dos segurados inativos e pensionistas conforme disposto no art. 1º.

Art. 5º O Censo Previdenciário deverá ser realizado no mínimo a cada 04 (quatro) anos e deverá contemplar pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos segurados ativos.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Itaúna, através de decreto, estabelecerá procedimentos para realização de um novo censo previdenciário a ser realizado até o ano de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 14 de agosto de 2020.


Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 089-7